



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

DILMAR LOPES CAMERINO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1159/2013.

Interessado: Luciano de Carvalho Santos.

Assunto: Representação.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 209/2016.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Ofício nº. 1208.2016).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5052/2016.

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais/ Ministério da Justiça e Cidadania.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1846/2017.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Asplage, retornem os autos à DPO.

Proc: 2003/2017.

Interessado: Dr. Danilo de Freitas Cavalcanti, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 2209/2017.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que se aproxima a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 2/2017, determino a expedição de ofício à Promotora de Justiça interessada informando-lhe sobre a concentração, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, de todas as atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa e fiscalização das fundações e entidades de interesse social de Maceió. Após, archive-se.

Proc: 2214/2017.

Interessado: Francisco Ernesto Agra Cavalcante, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de progressão funcional.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor que alcançar a estabilidade. Exegese do art. 7º, parágrafo único da Lei Estadual nº 6774/2006. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 36 (trinta e seis) meses de exercício na referência inicial da classe do cargo de lotação. Pelo deferimento da progressão – Símbolo PGJ-D – da classe C – referência I para II; com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3º da Lei nº 6.774, de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis". Defiro o pedido, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2221/2017.

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de promoção.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Promoção. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 36 (trinta e seis) meses de exercício no cargo na última referência da classe que se encontra, aprovação na avaliação especial de desempenho, aproveitamento em curso de qualificação profissional, assiduidade e inexistência de anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar. Pelo deferimento da promoção horizontal – Símbolo PGJ-C, da classe C – referência IV, para a Classe B – referência I, com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3º da Lei nº 6.774, de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis". Defiro o pedido, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2243/2017.

Interessado: 64ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o ofício inaugural, retratando a suspeição da Promotora de Justiça titular da 64ª Promotoria de Justiça da Capital funcionar nos feitos ali indicados, bem como o exercício cumulativo, naquela Promotoria de Justiça, da Dra. Eloá de Carvalho Melo (doc. 1), devem os procedimentos mencionados naquela comunicação evoluir à mencionada Promotora de Justiça. Comunique-se ao Juízo de Direito interessado. Após, arquite-se.

Proc: 2250/2017.

Interessado: Heliomar dos Santos Silva, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Lavre-se o ato respectivo. Após, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2303/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 2307/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Encaminhamento de peças dos Autos nº 0849111-90.2017.8.02.0001, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Boletim de Ocorrência. Crime de Abuso de poder e tortura, art. 4º, e, da Lei 4.898/65. Discordância do Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Permitir que o inquérito se finde sem maiores esclarecimentos, com alegações frágeis, é possibilitar a reiteração das condutas acima relatadas. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2335/2017.

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2391/2017.

Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Indico o Dr. José Antônio Marques, 49º Promotor de Justiça da Capital, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas nos trabalhos do Gabinete de Crise, instalado conforme o Decreto Estadual nº 53.704, de 5 de junho de 2017.

Proc: 2405/2017.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo a realização da viagem pretendida. Cientifique-se o interessado.

Proc: 2409/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Remeta-se cópia ao TCU/Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas. Em seguida, junte-se ao Proc SAJMP nº 02.2017.00000493-0, arquivando-se estes autos físicos.

Proc: 2420/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento de mídia digital contendo os Autos nº 0006335-44.2011.8.02.0058, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2421/2017.

Interessado: Gilvan Pedro dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2431/2017.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2441/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2442/2017.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas/Gabinete da Presidência.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 2952/2016. Em seguida, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 2448/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 2449/2017.

Interessado: Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União/CGU Regional Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2452/2017.

Interessado: Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Proc. 48611.0007962015).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2463/2017.

Interessado: Doutores Carlos Eduardo Baltar Maia e Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotores de Justiça.

Assunto: Remoção por permuta.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2016.00001701-0.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001547-0.

Interessado: Acquapura Ltda Epp.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00001653-6.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001851-2.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001855-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio.

Proc: 02.2017.00001859-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001906-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001949-9.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001950-0.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001961-1.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001962-2.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Feira Grande.

Proc: 02.2017.00001963-3.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Água Branca.

Proc: 02.2017.00001964-4.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001965-5.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001966-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001967-7.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Proc: 02.2017.00001968-8.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 06.2017.00000474-0.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da orientação da Corregedoria Nacional do Ministério Público contida no item 5.1, B, 1, 1.4, do Relatório Preliminar de Correição, determino a revogação das Portarias PGJ ns. 447 e 461, de 31 de março e 3 de abril de 2017, respectivamente. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

O SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, SUBSTITUINDO O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1327/2017.

Interessado: Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1790/2017.

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1987/2017.

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2091/2017.

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2092/2017.

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2314/2017.

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DPO/DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2328/2017.

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DPO/DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de junho de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ nº 752, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar as Portarias PGJ ns. 447 e 461, de 31 de março e 3 de abril de 2017, respectivamente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 753, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do processo PGJ nº 2214/2017, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-D, da Classe C, referência I para a referência II da mesma Classe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 754, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do processo PGJ nº 2221/2017, RESOLVE deferir a promoção do servidor efetivo FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA, Analista do Ministério Público – Gestão Pública, Símbolo PGJ-C, da Classe C, referência IV, para a Classe B, referência I. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 755, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. TÂNIA CRISTINA GIACOMOSI CERQUEIRA NASCIMENTO, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, para funcionar no Proc. SAJMP nº 02.2016.00001521-1, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 756, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 61.17i, do Sistema de Gerenciamento de Processos – GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS, 2º Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF nº 151.673.214-68, matrícula nº 55442, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 473,56 (quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, nos dias 11 e 18 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São José da Tapera, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 346, de 3 de março de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 757, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 60.17i, do Sistema de Gerenciamento de Processos – GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS, 2º Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF nº 151.673.214-68, matrícula nº 55442, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 710,34 (setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pão de Açúcar, nos dias 4, 20 e 25 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 83, de 4 de janeiro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 758, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE delegar atribuição a CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, para realizar o controle de frequência da Assessora de Informática da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do que determina o Ato PGJ nº 19/2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 759, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE lotar o servidor JOSÉ JAÍLSON NUNES MACEIO, Técnico do Ministério Público, na Coordenação das Promotorias de Justiça de Arapiraca, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 1.028, de 15 de agosto de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 760, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE lotar a servidora JANYNE BEATRIZ SANTOS SILVA, Técnica do Ministério Público, na Coordenação das Promotorias de Justiça de Arapiraca, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 1.304, de 9 de outubro de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 08/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. 2250/2017, resolve exonerar, a pedido, HELIOMAR DOS SANTOS SILVA, do cargo de Analista do Ministério Público –Área Jurídica, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 5 de junho de 2017. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 13 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO PGJ Nº 3/2017

Estabelece a obrigatoriedade de remessa de relatório anual acerca das atividades desenvolvidas pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas e pelo Centro de Apoio Operacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça:

Art. 1º – A Escola Superior do Ministério Público de Alagoas e o Centro de Apoio Operacional desta instituição devem, até a 2ª (segunda) semana do mês de dezembro de cada ano, remeter à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores relatório acerca das atividades desenvolvidas durante o ano.

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – Revogam-se as disposições administrativas em contrário.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió/AL, 13 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP Nº 8/2017

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, segundo preceitua o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado fêrias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente”;

CONSIDERANDO que o referido preceptivo constitucional aplica-se, também, aos Ministérios Públicos Estaduais, em virtude do disposto no artigo 129, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela já mencionada Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público nº 1/2017, que dispôs sobre a substituição automática dos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias do Ministério Público de Alagoas para os exercícios de 2017 e 2018, previu o membro do Ministério Público, por ocasião de seu afastamento, deverá encaminhar ao substituto relatório circunstanciado acerca dos trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar também aos demais órgãos de execução o dever informar ao membro substituto as atividades em andamento;

RESOLVE:

Art. 1º Antes de afastar-se de suas atribuições, o membro do Ministério Público presentante de órgão de execução encaminhará relatório de transição ao substituto, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, notificando acerca da pauta de audiências, dos prazos abertos para recurso e razões, bem como lhes remeterá relação discriminada dos procedimentos extrajudiciais, inquéritos e processos com vista.

§ 1º O membro também deve informar dados para contato no período de afastamento.

§ 2º A comunicação será feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento.

Art. 2º O procedimento de que dispõe este Ato Normativo adotar-se-á aos seguintes casos:

I - Férias;

II - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, por prazo superior a 7 (sete) dias;

III - Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC nº 15/1996;

IV - em caráter especial, para:

a) presidir associação de classe do Ministério Público;

b) candidatura e exercício de mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral;

c) frequência a cursos de Pós-Graduação e seminários fora do Estado;

V - Promoção;

VI - Remoção.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º Este ato normativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 13 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2017

Regulamenta as atribuições recursais das Procuradorias de Justiça, a inspeção permanente, o critério de distribuição, as substituições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º, inciso XIV, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – os fundamentos constitucionais que norteiam a atuação funcional do Ministério Público, notadamente a unidade e a indivisibilidade;

II – que o Ministério Público funciona, de modo incondicional, tão somente sob a perspectiva de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – a insubsistência de antagonismo entre a atuação do Ministério Público como parte ou fiscal da lei, de modo que essas funções se confundem e estão necessariamente imbricadas;

IV – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

V – o disposto no art. 21 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas).

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores de Justiça, nos processos em que oficiem e permaneçam oficiando, possuem a atribuição de interpor os recursos constitucionais, legais e regimentais cabíveis.

Art. 2º Na hipótese de oferecimento de contrarrazões por Procurador de Justiça, em sede de recurso interposto por terceiro, considerar-se-á suprida a manifestação do Ministério Público como fiscal da lei junto ao Tribunal de Justiça, preservada a manifestação do Procurador-Geral de Justiça em sede de juízo de admissibilidade nos recursos constitucionais.

Art. 3º Os Procuradores de Justiça terão a atribuição de acompanhar, nos Tribunais Superiores, a tramitação dos recursos constitucionais relativos aos feitos em que atuou.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Procuradores de Justiça poderão adotar todas as medidas regimentais admitidas pela Corte ad quem, inclusive realizar sustentação oral e oferecer memoriais.

Art. 4º A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, por meio do preenchimento de formulário de avaliação acerca da qualidade da atuação dos Promotores de Justiça que se manifestaram no processo, conforme modelo instituído pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º Juntamente, com o formulário de avaliação, uma para cada Promotor de Justiça, os Procuradores de Justiça poderão remeter à Corregedoria-Geral cópias de peças processuais e comentários aos trabalhos dos Promotores de Justiça.

§ 2º Cada Procurador de Justiça deverá avaliar a atuação dos Promotores de Justiça, nos termos deste artigo, em pelo menos 15% (quinze por cento) dos processos em que atuem.

§ 3º O formulário de avaliação deverá ser remetido à Corregedoria-Geral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da manifestação do Procurador de Justiça nos autos.

§ 4º O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas disciplinará o trâmite, a análise e as providências a serem adotadas pela Corregedoria-Geral em decorrência do formulário de avaliação.

Art. 5º Nos meses de abril, agosto e dezembro, ou excepcionalmente a qualquer tempo, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça convocarão os Procuradores de Justiça que integram o mesmo órgão coletivo de execução para o estabelecimento de diretrizes consensuais de atuação funcional.

Art. 6º Fica instituído o critério quantitativo/equitativo para distribuição dos feitos que tramitam nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal.

Art. 7º As substituições dos Procuradores de Justiça, em caso de licença ou afastamento de suas funções serão, preferencialmente, efetivadas entre os integrantes das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal.

Art. 8º Na impossibilidade de substituições na forma do artigo anterior, as substituições dar-se-ão mediante convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com obediência a ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º A obediência a ordem de antiguidade dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância considerará os integrantes da referida entrância em efetivo exercício de suas atribuições no momento da indicação.

§ 2º Aos Coordenadores incumbem a indicação do membro da mais elevada entrância a ser convocado, submetendo a indicação ao Procurador-Geral de Justiça para efetivação do ato de convocação, na forma do inciso III, art. 19, da Lei Complementar nº 15/96.

§ 3º O Promotor de Justiça convocado para substituição, nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, exercerá, exclusivamente, as atribuições de natureza judicial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/06/2017

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 16 de junho de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ;

Proc. PGJ n. 5168/2015.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Solicitação de providências no sentido de transformar as Promotorias de Justiça do Júri em Coletiva.

Proc. PGJ n. 1140/2017 (Juntado ao Proc. PGJ 1284/2017).

Interessada: 10ª Procuradora de Justiça Cível.

Assunto: Solicitação de providências acerca da distribuição de ciência de acórdãos nas Procuradorias de Justiça Cíveis.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 13 de junho de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURUPE/AL

PORTARIA PPIC N° 004/2017

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso das atribuições constitucionais (artigo 127, caput. e artigo 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal), legais (artigos 1º c incisos e 8º, § Io, cia Lei Federal n° 7.347/85, artigo 25 da Lei n° 8.625/93 e artigo 22 da Lei Complementar n° 75/93) e administrativas (Lei Complementar Estadual n° 15.196, em seu artigo 60, no artigo 15 da Resolução n° 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, na Resolução n° 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas): lastreando-se na Resolução n° 001, de 05 de abril de 1999, e no Processo n° 115/2016 - 24 - P.I.C c autos n° 000.814/2013-0, bem como:

CONSIDERANDO a legitimação ativa do Ministério Público, in casu, fundamentada-se na defesa dos interesses coletivos e difusos do cidadão, uma das macrodestinações da Instituição, conforme disposição do art. 129, inciso III, da Constituição Federal:

De tal modo, com os permissivos constitucionais, incumbe ao Ministério Público a agir em defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no bojo dos autos n° 000.814/2013-0 cujo objeto é o repasse de RS 63.757,72 que o Sebrae/AL, por meio do convênio n° 30/2004 encaminhou ao Espaço Gerador de Empresas de Coruripe (Egemcor), na pessoa da Sra. ANA LÚCIA OLEGARIO REGO, entretanto, após três prorrogações, não houve a prestação de contas, sendo posteriormente a responsável pela fundação condenada solidariamente com o Egemcor a ressarcir aos cofres do Sebrac as verbas irregularmente utilizadas, acrescida da pena de multa;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, no que tange a atuação judicial em matéria de interesse de Fundações, atuará como parte nos feitos e intervirá nos exatos termos do artigo 178, inciso I, do novo Código de Processo Civil, sob sanção de anulação do feito relativo à Fundação cuja tutela não tiver funcionado;

CONSIDERANDO que a ausência de intervenção do Ministério Público, nas causas de interesse público e social, nos exatos termos do artigo 279, §1º, do CPC/15, enseja nulidade processual, alcançando todos os atos praticados a partir de quando era devida a intervenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 e seus parágrafos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal c 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93 e Io, inciso IV, da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que a sujeição aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, por analogia ao artigo 37, caput, CF/88;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios constitucionais, conforme dicção do artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como a prática de ato proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência. No caso em cometo, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazer, ex vi inciso VI do artigo supra;

RESOLVE:

Instaurar, mediante Portaria, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n° 004/2017, com respaldo na Resolução n° 001, de 05 de abril de 1999, e no Processo n° 115/2016 - 24a P.I.C autos n° 000.814/2013-0, bem como artigo 1º, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada nas considerações acima formuladas, bem como para a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando apurar eventual dano ao orçamento e ao erário público, bem como supostos atos de improbidade administrativa (deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo), conduta praticada pela Sra. ANA LÚCIA OLEGARIO REGO, além de promover diligências necessárias para posterior realização de termo de ajustamento de conduta, recomendação, instauração de ação civil pública ou e demais medidas no âmbito das atribuições ministeriais, determinando, de logo, o que segue:

I - Atuação, com os documentos já coletados, numerando-se as respectivas folhas em pasta própria

e, a seguir, registrar o registro da presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos

Preparatórios:

II - Publicar a presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva afixação no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Coruripe;

III - Expedição dos ofícios necessários e ao Presidente do CSMP, consoante o que determina o art.1º. § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ;

IV - Encaminhar ofício ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/AL -Corunpe) e ao Espaço Gerador de Empresas de Corunpe (Egemcor), informando acerca da instauração do Procedimento, com remessa de cópia da presente Portaria;

V - Expedição de ofício ao SEBRAE, para que este informe se já tora ajuizado a ação judicial pertinente;

VI - Nomeio o funcionário Francisco Carlos Eugênio dos Santos, para secretariar os trabalhos;

VII - Requisições necessárias;

VIII - Realização das inspeções necessárias.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Coruripe/AL, 17 de maio 2017.

GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA LIMA
2ª Promotora de Justiça de Coruripe

Processo SAJ/MP n°06.2017.00000577-2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL IRREGULAR – AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS – REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA N° 0028/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pela Associação dos Moradores do Bairro de Jacarecica e Amigos da Vila Emater, informando irregularidades no processo de licenciamento ambiental da implantação da Avenida Litorânea Pontes de Miranda, obra contratada pelo Município de Maceió (SEMINFRA) e realizada pela ENENGI – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Comendador Leão, n° 340 – Poço, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

4 com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

6 promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – Designa-se audiência para o dia 2 de AGOSTO de 2017, às 9:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, SEMINFRA e ENENGI.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 08 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000676-0.

POLUIÇÃO SONORA PORTARIA Nº 0023/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de peças de informação onde consta poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente em equipamento moto-bomba utilizado em veículo de transporte de água potável petencente a empresa MANANCIAL TRANSPORTES LTDA, localizado na Rua Ricardo Morais, s/nº, bairro das Cruz das Almas, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos das peças de informação e demais documentos;

3 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 – Designa-se audiência para o dia 28 de setembro de 2017, às 9:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça